



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 429, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece o roteiro para as prestações de contas das fundações sob o velamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferida e tendo em vista o disposto no artigo 159, XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público, relativas às fundações, nos termos da Resolução n.º 90, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, VII, VIII, XIV, XVII, c. c. XX, 7º, I; e 8º, II, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; o art. 19 da Resolução CSMPDFT n.º 90, de 14 de setembro de 2009; os arts. 66 e 69 do Código Civil; o art. 11 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; o art. 1204 do Código de Processo Civil; e o art. 655 e seguintes do Decreto-lei n.º 1608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil de 1939), c. c. o art. 1218, VII, do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo 08191.005091/2016-57,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o roteiro para prestação de contas anual das fundações sob o velamento da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela presente Portaria e seus Anexos I, II e III.

§1º O roteiro de que trata o caput deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2015 e seguintes.

§2º As prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 poderão ser

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

elaboradas com amparo nesta Portaria, ou seguir o roteiro estabelecido pela Portaria n.º 304, de 29 de janeiro de 2014, a critério das fundações de que trata este artigo.

Art. 2º As prestações de contas deverão ser apresentadas à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social no prazo estabelecido no estatuto das fundações.

Parágrafo único. Se o estatuto for omissivo, as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de maio do exercício subsequente ao das respectivas contas.

Art. 3º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1º, requisitar prestações de contas específicas das fundações ou dos responsáveis por sua administração, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial, seja pela extrajudicial.

Art. 4º As fundações deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 5º Deverão acompanhar os Anexos I e II:

I - ofício de apresentação das contas, informando o exercício correspondente;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, elaborado conforme a estrutura do Anexo III, com informações de natureza qualitativa e quantitativa, abrangendo:

a) área de atuação;

b) unidades de atendimento no Distrito Federal;

c) descrição dos projetos/atividades desenvolvidos;

d) número de beneficiados atendidos de forma gratuita e não gratuita;

e) origem e valor dos recursos aplicados em cada projeto/atividade;

f) descrição das parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento ou congêneres) firmadas com o Poder Públicos, com identificação do ajuste, do objeto, da vigência, do repasse total previsto, do valor repassado no exercício, do valor aplicado no exercício, do saldo financeiro transferido para o exercício seguinte e do saldo do ajuste a aplicar; e

g) as gratuidades concedidas pela fundação, bem como os serviços prestados de forma não gratuita, e as imunidades e isenções tributárias concedidas pelo Poder Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - originais (ou cópia autenticada em cartório) das demonstrações contábeis a seguir especificadas, firmadas por profissional habilitado e pelo representante legal da fundação, elaboradas de forma analítica e comparativa, em observância aos princípios de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como à legislação contábil específica para Entidades Sem Finalidade de Lucros:

- a) Balanço Patrimonial – BP;
- b) Demonstração do Resultado do Período (superávit ou déficit) – DRP;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;
- e) Balancete analítico do encerramento do exercício (abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano em referência); e
- f) Notas Explicativas – NE.

IV - cópias de contratos e parcerias firmados com entidades privadas. Na hipótese de não terem sido firmados ajustes, apresentar declaração certificando a sua inexistência;

V - cópias de contratos e parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmados com órgãos ou entidades públicas, acompanhados dos documentos abaixo relacionados. Na hipótese de não terem sido firmados ajustes, apresentar declaração certificando a sua inexistência:

- a) parecer ou documento equivalente do órgão ou entidade concedente ou responsável pela fiscalização. Caso ainda esteja em execução, a informação deverá estar consignada em declaração expedida pelo órgão ou entidade fiscalizadora, e o parecer conclusivo ou equivalente ser apresentado após o atesto da integral execução do objeto;
- b) cópias dos Planos de Trabalhos aprovados e das Relações Nominativas de Pagamentos –RNP, relativos às parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmadas;
- c) demonstrativo da execução das receitas e despesas, relativas às parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmadas, com especificação dos recursos recebidos em transferências e da contrapartida (se houver), dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos (se houver), das despesas incorridas (pelo princípio da competência), e dos respectivos saldos existentes;
- d) relação das contas bancárias específicas (conta-corrente e de aplicação) que movimentaram os recursos públicos transferidos, com identificação da instituição financeira, número da conta e agência e o instrumento jurídico correspondente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

e) extratos das contas bancárias específicas que movimentaram os recursos de parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmadas, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira parcela e a data da efetivação do último pagamento no exercício; e

f) relação de bens patrimoniais adquiridos ou benfeitorias realizadas, no período, com recursos transferidos pelo Poder Público, mencionando o instrumento jurídico de transferência.

VI - relação das contas bancárias (conta-corrente e aplicações) que movimentaram recursos da fundação, no período, com identificação da instituição financeira, agência e número da conta;

VII - saldos bancários, em 31/12, de todas as contas bancárias da fundação (conta-corrente e aplicações), emitidos pelas instituições financeiras correspondentes, e conciliação bancária, se necessária;

VIII - informes de rendimentos financeiros das contas poupanças e demais aplicações, expedidos pelas instituições financeiras correspondentes, conforme as normas vigentes da Receita Federal do Brasil – RFB;

IX - relação de bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual;

X - cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega;

XI - relatório de auditoria, quando houver previsão estatutária. Na hipótese de não haver previsão no estatuto, apresentar declaração de inexigibilidade do documento; e

XII - cópias das atas de eleição da atual diretoria e da aprovação das contas, em assembleia geral, com registro em cartório.

§ 1º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo, bem como realizar inspeções in loco com o objetivo de inspecionar documentos e averiguar as reais condições de funcionamento da fundação.

§ 2º Se a fundação possuir filial ou sede em outra(s) unidade(s) da Federação, deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I a XII do art. 5º referentes à unidade em funcionamento no Distrito Federal, além das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 6º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas que deixarem de atender ao disposto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 304, de 29 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA